REGULAMENTO (CE) N.º 134/1999 DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 1999

que altera os Regulamentos (CE) n.º 936/97 relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais para carnes de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada e carne de búfalo congelada e (CEE) n.º 139/81 que define as condições a que se encontra sujeita a inclusão de certas carnes de bovino congeladas na subposição 0202 30 50 da Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1633/98 [3],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 936/97 da Comissão, de 27 de Maio de 1997, relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais para carnes de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada e carne de búfalo congelada [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1680/98 [5], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 139/81 da Comissão, de 16 de Janeiro de 1981, que define as condições a que se encontra sujeita a inclusão de certas carnes de bovino congeladas na subposição 0202 30 50 da Nomenclatura Combinada, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1680/98, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º [6],

Considerando que a Austrália designou um novo organismo emissor dos certificados de autenticidade; que, nestas circunstâncias, é conveniente alterar o anexo II dos Regulamentos (CE) n.º 936/97 e (CEE) n.º 139/81,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 936/97, a denominação «Department of primary industries and Energy» é substituída por «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry — Australia».

Artigo 2.º

No Regulamento (CEE) n.º 139/81, o texto do anexo II é substituído pelo texto seguinte:

«ANEXO II

Lista dos organismos dos países exportadores a emitir certificados de autenticidade

País terceiro	Organismo de estabelecimento	
	Denominação	Local de estabelecimento
Argentina	Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación (SAGPyA), Dirección General de Mercados Ganaderos	Paseo Colón 922, 1er Piso Oficina 146 (1063) Buenos Aires Argentina
Austrália	Department of Agriculture, Fisheries and Forestry — Australia	PO Box 858 Canberra, ACT 2601
Botsuana	Ministry of Agriculture, Department of Animal Health and Production	Principal Veterinary Officer (Abattoir) Private Bag 12 Lobatse

[1] JO L 146 de 20. 6. 1996, p. 1.
[2] JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
[3] JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 17.
[4] JO L 137 de 28. 5. 1997, p. 10.
[5] JO L 212 de 30. 7. 1998, p. 36.
[6] JO L 15 de 17. 1. 1981, p. 4.

País terceiro	Organismo de estabelecimento	
	Denominação	Local de estabelecimento
Nova Zelândia	New Zealand Meat Producers Board	110 Featherston Street Box 121 Wellington
Suazilândia	Ministry of Agriculture	PO Box 162 Mbabane
Uruguai	Instituto Nacional de Carnes (INAC)	Rincón 459 Montevideo
África do Sul	South African Livestock and Meat Industries Control Board	Hamilton and Vermeulen Streets Pretoria
Zimbabué	Ministry of Agriculture Department of Veterinary Services	PO Box 8012 Causeway Harare Zimbabwe
Namíbia	Ministry of Agriculture, Water and Rural Development, Directorate of Veterinary Services	Private Bag 12002 Auspanplatz Windhoek 9000 Namibia»

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão